

Ofício nº 55/2025-SMEL

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2025.

Ao Departamento de Compras
Assunto: Justificativa e pedido de abertura de dispensa.

Prezado(a),

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem JUSTIFICAR e DETERMINAR a abertura de dispensa para Aquisição materiais elétricos para manutenção corretiva de quadro de energia de espaço público denominado quadras de areia, pista de skate, localizados no Complexo Esportivo Boanerges d'Ambrósio Britto.

1 -Da necessidade do objeto

Vem ocorrendo quedas da iluminação pública no espaço esportivo localizado na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, denominado Complexo Esportivo, onde há duas quadras de areia, quadra de basquete 3x3 e pista de skate.

Durante inspeção técnica, foram identificadas diversas irregularidades no quadro elétrico, incluindo o uso de componentes incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, fiação desgastada, conexões inadequadas e dispositivos de proteção comprometidos. Essas deficiências podem resultar em curtos-circuitos, sobrecarga e superaquecimento, colocando em risco a segurança dos usuários, dos equipamentos elétricos conectados e da própria infraestrutura do local.

A manutenção corretiva visa a substituição dos materiais inadequados por componentes certificados e dimensionados corretamente, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes, como a **NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão**. Essa medida é essencial para assegurar a segurança dos usuários, prevenir acidentes e evitar danos patrimoniais que possam ser causados por falhas elétricas.

Dessa forma, a aquisição dos materiais elétricos necessários se faz imprescindível para a correção das irregularidades, garantindo o pleno funcionamento do sistema elétrico, minimizando riscos e assegurando a continuidade das atividades no local com segurança e eficiência.

2 - Da dispensa de licitação

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - Justificativa de preço;
 - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3 - Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Foi selecionada a empresa **C. R. SERAFIM ELETROTECNICA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.534.759/0001-78.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4 - Das cotações

Na contratação em epígrafe, foram realizadas pesquisa de preços de cotações diretas com empresas fornecedora dos materiais do município e região.

Justifico a não inclusão da publicação no site para recebimento de propostas devido a urgência da aquisição dos materiais para a realização do serviço de manutenção, o que ocasionará prejuízos a população que utiliza do espaço por falta de energia elétrica/iluminação.

5 - Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação excepcional pertinente de dispensa de licitação, o qual será composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratações similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

6 - Recursos orçamentários

02.00.00 - Poder Executivo

02.16.00 - Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 - Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Ficha 588 - Material de Consumo.

Fonte 1 - Tesouro

7 - Dispensa de parecer jurídico

Considerando o Parágrafo Único do Art. 10º do decreto municipal nº 107/2024, dispensa de parecer jurídico por se tratar de aquisição de contratação de baixa complexidade.

8 - Dispensa de contrato

Considerando o Art. 23º do decreto municipal 107/2024, será dispensado a realização do contrato, em respeito o valor da contratação conforme incisos I e II, art. 75, da lei 14.133/21, além da referida aquisição proceder de maneira imediata e integral dos materiais.

9 - ETP e Mapa de Risco

Constam em anexo os documentos ETP e Mapa de Risco.

10 - Autorização da autoridade competente

Considerando o valor da contratação, a autoridade competente caracteriza-se o senhor Marcos Willian Zanette, Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção dispensada reiterando votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,



Marcos Willian Zanette
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Marcos Willian Zanette
Secretário Municipal de
Esporte e Lazer
CPF: 363.807.288-64